



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PROC.:

FOLHA: 15

ASS: *llh*



P A R E C E R

TC-2637/026/15

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Ernane Bilotte Primazzi.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP n° 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP n° 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP n° 251.953), Patricia Machado (OAB/SP n° 189.880) e outros.

Acompanha(m): TC-2637/126/15 e Expediente(s): TC-95/007/16.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 27,63%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 77,80%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 37,81%; Transferências à Câmara: 6,35%; Gastos com pessoal: 49,07%; Encargos Sociais: Atrasos nos pagamentos ao RGPS, RPPS e PASEP; não pagamento dos acordos de parcelamento junto ao INSS e dos valores devidos ao PASEP; Precatórios: Falta de pagamento dos Requisitórios de Baixo Valor; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 6,77%; e Resultado financeiro: Negativo. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.


Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de outubro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição do ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no mencionado voto.



PROC:	
FOLHA:	36
ASS:	ppp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados para analisar as despesas com promoção de cultos religiosos específicos (item B.5.3.c, fls.236/238), devendo, ainda, a Fiscalização acompanhar o deslinde da ação judicial atinente aos ativos de iluminação pública e verificar o efetivo funcionamento do recém-implantado no Sistema de Controle Interno, além de certificar-se quanto à efetiva adoção das recomendações expedidas.

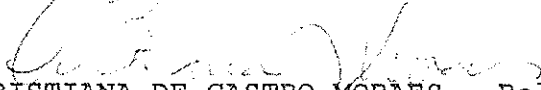
Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.


RENATO MARTINS COSTA - Presidente


CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

apaf/

